

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL –
RS**

**REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2025-
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 208/2025**

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Dispensa Eletrônica, visando o *“Registro de preços para futura aquisição parcelada de eletroeletrônicos, equipamentos de informática e periféricos para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.”*

Todavia, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste esclarecimento pelo (a) Sr. (a)

Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Ademais, conforme disposição da Lei 14.133/2021 em seu artigo 12, §2º:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no Estatuto que disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma restrição desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Nesse sentido é necessário destacar que embora a Administração possua a discricionariedade de escolha do objeto, a Supremacia do interesse público deve prevalecer em relação aos interesses particulares, a fim de evitar danos ao erário.

A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade.

Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em Lei, **a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração**, em afronta ao princípio da impessoalidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade a fim de garantir a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

3.1. Do Direcionamento – Item 48

Após minuciosa análise do descritivo técnico constante no edital, constata-se direcionamento indevido para os equipamentos fabricados pela empresa DigitalWay¹, o que compromete diretamente os princípios da isonomia, impessoalidade e da ampla competitividade que devem reger o processo licitatório.

Segue print da página, com marcações em amarelo indicando cópia:

¹<https://www.digitalw.com.br/produtos/telas-interativas/telas-interativas>.

digitalw.com.br/produtos/telas-interativas/telas-interativas	
DIGITALWAY	
HOME SOBRE PRODUTO	
Ficha Completa	
DISPLAY	
Tamanho:	65", 75", 86"
Área útil:	1428,48 x 803,52mm, 1649,66 x 927,94mm, 1895,04 x 1065,96mm
Proporção da tela:	16:9
Resolução:	3840 x 2160 px (4k UHD)
Frequência:	60 Hz
Ângulo de visão:	178° (H/V)
Tecnologia de iluminação:	DLED
Brilho com Vidro (typ):	350 cd/m²
Brilho com Vidro (min):	400 cd/m²
Vida útil:	>= 50.000 horas
ÁUDIO	
Canais:	2.2 (estéreo)
Potência do som:	2x8w + 2x18w

digitalw.com.br/produtos/telas-interativas/telas-interativas	
DIGITALWAY	
HOME SOBRE PRODUTOS	
MÓDULOS COMPATÍVEIS	
Computador integrado: DGTOP542, DGTOP562, DGTOP572	
Wireless: DGT5I07	
CONECTORES/INTERFACES DE USUÁRIO	
HDMI OUT: 1	
USB 2.0: 1	
USB 3.0: 4	
USB Type-C: 1	
TOUCH OUT: 3	
HDMI IN: 4	
SPDIF: 1	
RS232: 1	
LAN (RJ45): 2	
SPDIF: 1	

SISTEMA TOUCH

Tecnologia Touch: Sensor Infravermelho

Sistemas operacionais suportados: Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11, Linux, MacOS, Android, ChromeOS

Pontos de toque: 50 toques

Ferramentas de toque: Dedos, Canetas, Objetos opacos em geral

Tamanho mínimo de objeto: 1,5mm

Tempo de resposta: <= 3 ms

Precisão do toque: +- 1 mm

Espessura da escrita: < 3mm

Espessura do vidro da tela: 4mm

Dureza do vidro da tela: Nível 7 Mohs

Coordenadas de toque: 32767 x 32767

digitalw.com.br/produtos/telas-interativas/telas-interativas

DIGITALWAY

HOME

SOBRE

SISTEMA ANDROID

Versão: Android 13

CPU: Octacore (A76*4 + A55*4)

GPU: Mali G610MP4

RAM: 8 GB

ROM: 128 GB

ENERGIA

Requerimentos de energia: 100-240v ~ 50/60Hz 4.0A

Consumo Geral: (65") 400W, (75") 400W, (86") 550W

Consumo em StandBy: 0.5W

DGTOPS72

Processador: Intel Core i5 13gen ou Intel Core i7 13gen

Memória: 16GB DDR4 (Expansível até 32GB)

Armazenamento: SSD 512 GB (Expansível até 2TB)

SO: Windows 11 pré instalado, licenciado sob demanda

Gráficos Gráficos: Intel® Iris® Xe

Rede Wifi: Inclusa – homologada pela Anatel

Rede: 10/100/1000Mb

Saída HDMI: 1

USB 3.1 Gen2 Type-C: 1

USB 3.0: 4

RJ45: 1

Audio OUT: 1

Mic IN: 1

80 Pinos: Suporta

Antena: 2

Trava Kensington: 1

Botão Reset: 1

Botão de ligar: 1

Requerimento de energia: 12-19V DC 5.0A

Consumo Máximo: 60W

Consumo em StandBy: 1.2W

As informações acima destacadas não são genéricas nem comuns ao mercado — elas correspondem exatamente à forma como a Digital Way apresenta seus produtos comerciais. Isso indica que o edital foi elaborado com base direta no material promocional de uma marca específica, o que pode resultar em restrição à competitividade e direcionamento da licitação para um único fornecedor.

Ao manter especificações que correspondem integralmente ao catálogo da Digital Way, o edital acaba limitando a participação de outros fabricantes que produzem telas interativas equivalentes, mas com nomenclaturas e características próprias. Isso fere o princípio da ampla competitividade e pode comprometer a vantajosidade da contratação pública, além de gerar questionamentos ou impugnações formais.

Dessa forma, diante da evidente caracterização de direcionamento para a marca DigitalWay, requer-se a imediata retificação do Edital, a fim de suprimir as exigências que configuram favorecimento indevido. A correção permitirá a ampla participação de empresas interessadas, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e resguardando o erário, a legalidade e a credibilidade do processo licitatório.

3.2 Do Prazo de Entrega

É o edital:

IX - PRAZO DE ENTREGA em até 15 dias úteis após recebimento empenho
--

Ocorre que, as transportadoras, especialmente no caso de equipamentos sensíveis e de grande porte, como as Telas Interativas, frequentemente necessitam de prazos maiores para garantir uma entrega segura, sem riscos de avarias. Esse cuidado é fundamental para preservar a integridade do produto, considerando o risco elevado de danos durante a movimentação e o transporte.

Além disso, em períodos de alta demanda logística — como os meses de retomada do calendário escolar ou fechamento de trimestre fiscal — e diante de fatores externos como condições climáticas adversas, há um impacto direto na disponibilidade de frota e na eficiência das rotas, o que pode comprometer os prazos originalmente estimados. Assim, a solicitação de um prazo adicional visa assegurar não apenas o cumprimento contratual, mas também a entrega de um produto em perfeitas condições de uso.

Em vista dos pontos expostos, solicitamos respeitosamente a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis.

Estes prazos ampliados permitirão a todos os licitantes a organização logística necessária para a entrega e demonstração dos equipamentos, assegurando uma competição mais justa e equilibrada.

Caso a Administração opte por manter o prazo de entrega, entendemos que dilatações de prazo serão aceitas, desde que justificadas. Está correto nosso entendimento?

4. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 5º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal,

sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antônio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*“(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU*

03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Apesar do julgado se referir à antiga Lei de Licitações, é certo que os princípios previstos àquela época encontram-se amparados na legislação vigente.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

3.2 Do Prazo de Entrega

É o Edital:

"5.1. A execução ocorrerá em etapa única, com instalação e entrega do ambiente finalizado e limpo, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço."

Em atenção ao prazo estipulado para a entrega do objeto contratado, vimos respeitosamente solicitar a prorrogação do referido prazo, considerando aspectos logísticos e operacionais relevantes que impactam diretamente no cumprimento do cronograma originalmente previsto.

Ocorre que, os trâmites que envolvem a logística de compra/produção, embalagens, faturamento, e envio dos equipamentos constantes no edital, que é referente à Display Interativo, requerem maior prazo que o previsto no instrumento convocatório.

Soma-se a isso o fato de que os Displays Interativos, em razão de sua dimensão e fragilidade, requerem embalagem e transporte diferenciado, que não pode ser contratado com qualquer transportadora. Trata-se, portanto, de uma operação que exige planejamento logístico

específico, especialmente considerando a natureza dos equipamentos a serem fornecidos que demandam cuidados especiais com embalagem, transporte e manuseio.

Além da complexidade intrínseca ao transporte de equipamentos sensíveis, é necessário levar em conta fatores externos que podem influenciar no prazo, como condições climáticas adversas, disponibilidade de transportadoras especializadas, restrições operacionais em rodovias e prazos para agendamento de entrega junto ao órgão contratante.

Em vista dos pontos expostos, solicitamos respeitosamente a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Nesse contexto, a solicitação de prorrogação visa assegurar não apenas o cumprimento contratual, mas também a integridade dos produtos entregues, o atendimento pleno às especificações técnicas exigidas e a execução do fornecimento dentro de padrões de qualidade e segurança.

Dessa forma, entendemos ser plenamente justificável e tecnicamente viável a ampliação do prazo de entrega, de modo a viabilizar o fornecimento em conformidade com as exigências do edital e com as melhores práticas logísticas.

Caso a Prefeitura opte por manter o prazo de entrega, entendemos que dilações de prazo serão aceitas, desde que justificadas. **Está correto nosso entendimento?**

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Solicitante:

1. O recebimento TEMPESTIVO do presente pedido de impugnação com esclarecimento e o DEFERIMENTO do seu mérito;
2. Requerer que a Administração Pública cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para responder à impugnação protocolada, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório;
3. Que seja promovida a imediata retificação do edital, especificamente quanto às exigências constantes do Item 48, suprimindo ou flexibilizando as especificações técnicas que configuram direcionamento à fabricante DigitalWay, permitindo que outros fabricantes que atendam às funcionalidades essenciais também possam participar do certame;
4. Pugna-se pela reanálise do presente certame licitatório, a fim de que se proceda a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias para melhor garantir o cumprimento da obrigação;
5. Subsidiariamente, caso o entendimento do órgão seja pela manutenção do prazo, questiona-se se serão aceitos pedidos de dilação do prazo de entrega.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

079.711.079-86